

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000574/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083069/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.007235/2014-13  
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL, CNPJ n. 15.413.826/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO SILVEIRA DA ROCHA e por seu Diretor, Sr(a). LUIZ AUGUSTO MENDONCA ;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS, CNPJ n. 15.479.504/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO MARCOS VARGAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na indústria de energia elétrica do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Jardim/MS, Juti/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS e Terenos/MS.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da EMPRESA passará a ser de R\$1.132,36 (um mil, cento e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), a partir de 01/11/2014, e de R\$1.139,40 (um mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), a partir de 01/03/2015.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA concederá aos seus empregados, em 01/11/2014, um reajuste salarial de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), incidente sobre os salários (Salário, AGE/84, ATS e demais verbas) vigentes em 31/10/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em 01/03/2015 a EMPRESA concederá um complemento no reajuste citado no Caput desta Cláusula, sem retroatividade, de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), que somado ao reajuste definido no Caput desta Cláusula totaliza 7% (sete por cento).

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO**

O pagamento efetivo dos saldos de salário será disponibilizado para saque junto ao banco pagador no dia 25 de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 25 coincidir com sábados, domingos ou feriados.

### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração citada no presente ACORDO compõe-se do salário nominal do empregado, acrescido do adicional AGE/84 e do Adicional por Tempo de Serviço – ATS, observadas as restrições na cláusula Adicional por Tempo de Serviço.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A EMPRESA fará a antecipação da primeira parcela do 13º salário em data coincidente com a do pagamento das férias do empregado ou no mês de junho de cada ano, o que ocorrer primeiro.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A EMPRESA pagará, mensalmente, aos seus empregados admitidos até 30/11/1997, a título de Adicional por Tempo de Serviço – ATS (Anuênio), 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal, acrescido do adicional AGE-84, por ano completo de efetivo serviço na EMPRESA, cessando a partir de 01/12/97 a contagem de tempo para esse efeito.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA NONA - DUPLA FUNÇÃO**

A EMPRESA pagará um adicional fixo mensal no valor de R\$181,38 (cento e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) para os empregados que, devidamente autorizados, utilizam rotineiramente veículo da EMPRESA como ferramenta indispensável para seu trabalho. A partir de 01/03/2015 este valor será de R\$182,51 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os demais empregados que, embora autorizados, não utilizam rotineiramente veículo da EMPRESA como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago o valor de R\$0,182 (cento e oitenta e dois milésimos de real) por quilômetro rodado, limitado ao valor ao valor definido no Caput desta Cláusula. A partir de 01/03/2015 este valor será de R\$0,183 (cento e oitenta e três milésimos de real) por quilômetro rodado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Exclusivamente para os empregados que dirigem veículos especiais da EMPRESA (Subestações Móveis, Equipamento OM46 e Digger Derrick) será pago, adicionalmente ao valor fixo definido no Caput desta Cláusula, o valor de R\$0,190 (cento e noventa milésimos de real) por quilômetro rodado, quando dirigirem os veículos especiais.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

A partir do exercício fiscal de 2015 (pagamento em abril/2016), a participação dos empregados nos lucros ou resultados da EMPRESA – denominada PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) –, definida nos termos da Lei 10.101/2000, passará a ser, para todos os empregados, de até 2 (duas) remunerações (Cláusula Sexta – Remuneração) do empregado, ressalvado o disposto no parágrafo segundo abaixo, garantido, todavia, um valor mínimo de 1 (uma) remuneração (Cláusula Sexta – Remuneração) do empregado, ressalvado, ainda, o disposto nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A PLR será calculada conforme critérios, condições, indicadores, metas, pesos e outras avenças a serem pactuadas no início de cada exercício fiscal, através de ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os empregados admitidos até 30/11/2014, a PLR do exercício de 2015 (a ser paga em abril/2016), exclusivamente, será de até 2,5 (duas vírgula cinco) remunerações (Cláusula Sexta – Remuneração) do empregado, garantido, todavia, um valor mínimo de 2 (duas) remunerações fixas (Cláusula Sexta – Remuneração) do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por conta da nova sistemática de cálculo da PLR, e exclusivamente para os empregados admitidos até 30/11/2014, a empresa incorporará ao salário do empregado, em abril/2017, o valor equivalente a 1/12 (um doze avos) de 0,5 (zero vírgula cinco) remuneração (Cláusula Sexta – Remuneração) do empregado, em rubrica separada, sobre a qual incidirão todos os consectários legais, não se considerando, porém, como remuneração para fins de Plano de Cargos e Salários.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A sistemática de concessão do presente benefício poderá ser revista pelas partes, a partir do exercício fiscal de 2017 (pagável em abril/2018).

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01/11/2014 o valor do Auxílio Alimentação passa a ser de R\$248,65 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) por mês, para os empregados, que será pago através de crédito em cartão magnético, para compra de gêneros de primeira necessidade em supermercados conveniados, com participação do empregado em 20% (vinte por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado poderá converter até 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Alimentação em Auxílio Refeição, a cada 6 (seis) meses, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios originais de participação do empregado, tanto para o Auxílio Alimentação como para o Auxílio Refeição.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

A EMPRESA proporcionará a seus empregados, sem qualquer custo para eles, serviços de transporte urbano, em Campo Grande e na cidade de Dourados, com roteiros e meios definidos pela EMPRESA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas unidades de Campo Grande, Dourados, Corumbá e Paranaíba, onde não houver transporte da EMPRESA, aos empregados que solicitarem na forma das Leis 7.418 e 7.619 será fornecido vale transporte, com desconto de acordo com a lei. Portanto, a concessão não tem qualquer natureza salarial.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL**

A EMPRESA concederá a seus empregados bolsas de estudos de 50% (cinquenta por cento) para o curso de graduação com limite mensal de R\$1.070,00; de 80% (oitenta por cento) para o curso de pós-graduação, com limite mensal de R\$1.605,00; de 80% (oitenta por cento) para curso de MBA com limite mensal de R\$2.140,00 e de 100% (cem por cento) para curso técnico com limite mensal de R\$535,00. Contudo, o empregado deverá obedecer aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) estar na ativa;
- b) ter, no mínimo, 2 (dois) anos de trabalho na EMPRESA;
- c) obter índice de avaliação de desempenho favorável;
- d) estar o curso relacionado às atividades desenvolvidas na EMPRESA;
- e) não ter sofrido medida disciplinar no último ano, a contar da data de solicitação do incentivo;
- f) ter parecer favorável do superior imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A concessão do Incentivo fica condicionada à aprovação pela Diretoria da EMPRESA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - EMPRESA e SINDICATO, conjuntamente, estudarão a prática atual e a forma de distribuição do benefício.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, Plano de Assistência Médico, Hospitalar e Odontológico, já adaptado à Lei nº 9.656/98, nos termos ora praticados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, obedecidas às regras legais, deverá ter cobertura a nível nacional, inclusive em relação a acidente do trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, será contratado na modalidade co-participativa de todos os seus usuários, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor de tabela para consultas e exames simples, conforme regras próprias do plano. Para exames complexos e internações não haverá co-participação dos empregados, devendo ser observadas as regras próprias do plano.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-DOENÇA**

A título de complementação de auxílio-doença, a EMPRESA pagará ao empregado que ficar incapacitado por período superior a 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (Cláusula Sexta - Remuneração) acrescida do adicional de periculosidade, e o valor do benefício (auxílio-doença) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer médico designado pela EMPRESA, enquanto durar o afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados aposentados pelo INSS, para efeito do cumprimento desta Cláusula, será utilizado o valor da aposentadoria na apuração do complemento a ser pago pela EMPRESA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A EMPRESA manterá convênio com o INSS, sendo que o pagamento do benefício deverá ser consignado em folha de pagamento do empregado afastado de suas atividades laborais.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

A EMPRESA concederá a seus empregados reembolso a título de auxílio creche, quer seja esta pessoa física ou jurídica, no valor até R\$454,92 (quatrocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) para filhos com idade inferior a 6 (seis) anos, de empregadas e de empregados quando separados judicialmente, divorciados ou viúvos que mantenham a guarda do filho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o reembolso à pessoa física é necessário o registro em carteira na função de babá.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reembolso somente será concedido se o dependente não estiver sendo contemplado na cláusula de Auxílio Dependente Especial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir de 01/03/2015 este valor definido no Caput desta Cláusula passará a ser de R\$457,75 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

A EMPRESA participará com 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados (as) que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor, até o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações (Cláusula Sexta – Remuneração), com o valor mínimo de R\$45.891,34 (quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de falecimento do empregado, a EMPRESA concederá ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$4.378,95 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) a título de auxílio-funeral.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AJUDA DE CUSTO DE TRANSFERÊNCIA**

A EMPRESA efetuará o pagamento único equivalente a 2 (duas) remunerações (Cláusula Sexta - Remuneração) ao empregado transferido, (artigo 470 da CLT), quando esta provocar a mudança de domicílio para outro município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO**

A partir de 01/11/2014 o valor ao Auxílio Refeição passa a ser de R\$760,50 (setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos) por mês, que será pago através de crédito em cartão magnético.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica ajustado pelo presente ACORDO, que o empregado participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o valor de R\$2,00 (dois reais) por mês, descontados em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado poderá converter até 50% do valor do Auxílio Refeição em Auxílio Alimentação, ou vice-versa, a cada 6 (seis) meses, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios originais de participação do empregado, tanto para o Auxílio Alimentação como para o Auxílio Refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A EMPRESA concederá aos seus empregados, no mês de dezembro de 2015, Auxílio Refeição extraordinário, cujo valor será o somatório do valor previsto no Caput desta Cláusula e do previsto no Caput da Cláusula Décima Quinta, no valor vigente à época que será definido no ACT 2015/2016.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Auxílio Refeição extraordinário a ser pago no mês de dezembro de 2014, levará em conta o valor estabelecido no Caput desta Cláusula e o valor estabelecido no Caput da Cláusula Décima Quinta deste Acordo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MATERIAL ESCOLAR CONVÊNIO**

A EMPRESA manterá convênios com estabelecimentos comerciais, de modo a propiciar a seus empregados, opcionalmente, meios para adquirir material escolar no primeiro mês de cada semestre do ano letivo, cujos gastos serão parcelados em até quatro vezes e descontados em folha de pagamento, os quais ficam desde já autorizados, sendo que nas épocas próprias fará a divulgação dos convênios firmados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MEDICAMENTOS**

A EMPRESA oferecerá aos empregados ativos e seus dependentes o benefício de auxílio farmácia, de

acordo com suas regras próprias, vinculadas à utilização na rede de farmácias e laboratórios conveniados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O auxílio consistirá em um subsídio, pago pela EMPRESA, na ordem de 40% (quarenta por cento) e desconto adicional de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela utilização da rede de farmácias e laboratórios conveniados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A EMPRESA arcará com 80% (oitenta por cento) do custo de medicamentos necessários ao tratamento de doenças crônicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A EMPRESA pagará 100% (cem por cento) do valor gasto pelos empregados e seus dependentes, com vacinas necessárias ao tratamento de doenças, mediante comprovação através de receita médica.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ACIDENTE**

A título de complementação de auxílio acidente, nos casos configurados como acidente de trabalho, na forma da lei, A EMPRESA pagará ao empregado que ficar incapacitado por período superior a 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (Cláusula Sexta - Remuneração) acrescida do adicional de periculosidade, e o valor do benefício (auxílio acidente) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer médico designado pela EMPRESA, enquanto durar o afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados aposentados pelo INSS, para efeito do cumprimento desta Cláusula, será utilizado o valor da aposentadoria na apuração do complemento a ser pago pela EMPRESA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A EMPRESA manterá convênio com o INSS, sendo que o pagamento do benefício deverá ser consignado em folha de pagamento do empregado afastado de suas atividades laborais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A EMPRESA pagará aos seus empregados todas as despesas decorrentes de acidentes de trabalho. Pagará também tratamento psicológico, caso necessário para a readaptação ao trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL**

A EMPRESA concederá, a título de auxílio ao dependente especial, um valor correspondente a 70% (setenta por cento) do piso salarial da EMPRESA (Cláusula Quarta - Piso Salarial), por dependente, aos empregados (as) que tenham filhos deficientes físicos e/ou mentais, sem limite de idade e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela EMPRESA. Anualmente os empregados deverão apresentar atestado médico constando a deficiência do dependente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Adicionalmente, serão reembolsadas as despesas com transporte e escola para os dependentes citados no Caput desta Cláusula, ficando esse valor limitado a 70% (setenta por cento) do piso salarial praticado pela EMPRESA (Cláusula Quarta - Piso Salarial).

### **Aposentadoria**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO E PREPARAÇÃO À APOSENTADORIA**

No caso de ocorrer o desligamento de um empregado que esteja a menos de 12 meses, inclusive, para aposentar, a EMPRESA compromete-se a indenizar adicionalmente com os valores correspondentes as mensalidades restantes da Fundação Enersul (parte da ENERSUL e parte do Empregado) e do INSS, pelo período necessário para o início do recebimento de qualquer benefício de aposentadoria, desde que não seja superior a 12 meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Visando promover um trabalho social, a EMPRESA desenvolverá um programa de preparação para a aposentadoria.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

A EMPRESA pagará as horas extraordinárias em dinheiro ou mediante compensação, à razão de 2 (duas) horas de descanso remunerado por hora extraordinária realizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, 48 horas antes do início da referida compensação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com relação ao Banco de Horas, a EMPRESA adotará os procedimentos previstos na Lei nº 9.601/98 e suas alterações, nos termos delineados no Caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A quitação do saldo das horas acumuladas e não compensadas no Banco de Horas deverá ocorrer nos meses de março, para as horas constantes no Banco até o dia 28 de fevereiro, e em setembro, para as horas constantes no Banco até o dia 31 de agosto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados lotados na Sede Administrativa ficarão dispensados da marcação do ponto no horário do almoço, ficando-lhes assegurado o intervalo mínimo de uma hora, para repouso e alimentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os empregados que trabalham internamente em atividades administrativas e de escritório, sem contato com o público, fica estabelecido o horário flexível de 30 (trinta) minutos no horário do 1º expediente, mediante o acréscimo do mesmo tempo ao final do 2º expediente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O empregado poderá se ausentar do trabalho até 3 (três) dias no ano para fins de atendimento a situações especiais e particulares, hipótese em que as horas de ausência serão compensadas por trabalho extraordinário realizado na proporção 1:1 (para cada hora de ausência, uma hora de compensação).

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

Conforme previsto no artigo 7º, inciso XIV, segunda parte da Constituição Federal, fica estabelecida a jornada de 8 (oito) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A EMPRESA manterá a jornada diária de 8 (oito) horas, compensando as 2 (duas) horas excedentes de 6 (seis) horas por folgas semanais, totalizando a média mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considera-se trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento o que atenda aos seguintes requisitos concomitantemente:

- a) Escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias sem qualquer intervalo;
- b) Escalas contínuas ao longo do mês/ano, isto é, cobrindo todos os dias sem exceção, do mês/ano de trabalho;
- c) Cada empregado que conste de uma determinada escala deve revezar em todos os 3 (três) horários constantes da mesma;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O regime de trabalho a ser implantado decorrerá exclusivamente da condição especial de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese da necessidade de implantar novos turnos ininterruptos de revezamento, sendo estes independentes dos atualmente existentes nos órgãos, a implantação dar-se-á nos termos da Constituição Federal, na forma prevista no art. 7º inciso XIV, com a participação do Sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O trabalho nos feriados será considerado como extraordinário, para fins de remuneração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não se aplicam as disposições desta Cláusula aos trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento lotados no COD (Centro de Operação da Distribuição) e no Serviço de Plantão de Campo Grande, que ficarão sujeitos à jornada de 6 (seis) horas contínuas.

### **Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS DE SOBREAVISO**

O empregado que for escalado pela EMPRESA para permanecer em regime de sobreaviso previsto no art. 244 da CLT, terá as horas sob esse título, remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As horas de sobreaviso somente serão pagas ao empregado sujeito à marcação de ponto, quando escalado em dia de folga e desde que não venha a ser chamado à efetiva prestação de serviço.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE ESCALA / PENOSIDADE**

A EMPRESA pagará a título de penosidade uma gratificação de 10% (dez por cento) da remuneração (Cláusula Sexta - Remuneração) aos empregados que trabalham em regime de escala de revezamento previamente elaborada, por efetivo dia trabalhado.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS/ABONO DE FÉRIAS**

A EMPRESA pagará aos empregados, a título de gratificação de férias, no mínimo, o valor correspondente a 1,5 (uma vez e meia) o piso salarial (Cláusula Quarta - Piso Salarial), respeitando o limite de 1/3 (um terço) da remuneração das férias e acrescido de 10% (dez por cento) da diferença entre aquele valor e a remuneração do empregado, se positiva.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

A EMPRESA se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770/08, garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A EMPRESA concederá ainda licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

O pagamento das férias será realizado de uma só vez, podendo ser convertido 10 (dez) dias em abono pecuniário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As férias poderão ser concedidas, de forma fracionada, em 2 (dois) períodos corridos, a pedido escrito do empregado, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este procedimento não se aplica aos empregados menores de 18 (dezoito) anos, para os quais as férias serão sempre concedidas em único período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos poderão fracionar suas férias em dois períodos, desde que não tenha optado pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário e respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A remuneração de férias será paga proporcionalmente ao período usufruído.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A remuneração de férias, paga antecipadamente conforme determina a lei, poderá ser descontada do empregado, de forma opcional, em 3 (três) vezes consecutivas, sendo o primeiro desconto realizado na folha de pagamento do mesmo mês de início do gozo de férias.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A EMPRESA manterá liberados 3 (três) dirigentes sindicais para desempenho de suas atividades, sem ônus para o SINDICATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais solicitações de liberação de outros dirigentes do SINDICATO, para participação em eventos de interesse da categoria que representa, deverão ser formalizadas e endereçadas a EMPRESA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de modo a permitir a avaliação de cada caso e seu possível atendimento.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE SINDICAL**

Além dos Dirigentes Sindicais detentores de estabilidade provisória, nos termos do disposto nos artigos 522 e 538, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com a relação apresentada pelo SINDICATO e anexa ao presente, será reconhecida estabilidade provisória, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL**

A EMPRESA descontará em folha de pagamento de seus empregados o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) de sua remuneração (Cláusula Sexta - Remuneração), nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro do ano de 2015, conforme aprovado em Assembleia da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os descontos ficam condicionados a não oposição do empregado, que deverá ser manifestada ao SINDICATO, que encaminhará à área de Gestão de Pessoas da EMPRESA até o décimo dia útil do mês previsto para a realização dos descontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O SINDICATO dará divulgação ao direito de oposição e publicará edital, com cópia fixada nos principais locais de trabalho, concedendo prazo de 10 (dez) dias para oposição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A EMPRESA será mera repassadora dos valores correspondentes as Contribuições Confederativas, Assistencial e/ou Negocial, cabendo unicamente ao SINDICATO toda a responsabilidade por consequências porventura advindas de tal desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso haja decisão judicial favorável a empregados ou Sindicatos de outras categorias profissionais em Dissídios coletivos próprios, o SINDICATO compromete-se a efetuar respectiva devolução do valor cobrado, acrescido de honorários advocatícios e custas judiciais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO ACT 2014/2015**

O acompanhamento do presente ACORDO será realizado por meio de reunião conjunta no sentido de assegurar o seu adequado cumprimento. As reuniões serão realizadas mensalmente com datas e horários a serem definidos entre as partes. Para este fim e no sentido de agilizar e disciplinar as sessões, os assuntos a serem debatidos, deverão ser agendados com a antecedência de 7 (sete) dias e encaminhamento as Partes respectivas.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estipulada multa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste Acordo, no valor de 10% (dez por cento) de 1 (um) piso salarial estabelecido (Cláusula Piso Salarial), por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício do empregado ou do SINDICATO, caso a apuração se dê em decorrência de ação proposta pelo SINDICATO ou por ele assistida.

**MARCELO SILVEIRA DA ROCHA**

Presidente

**EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL**

LUIZ AUGUSTO MENDONCA  
Diretor  
EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL

ELVIO MARCOS VARGAS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS